

## II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS  
DA UNIÃO EUROPEIA

## COMISSÃO EUROPEIA

## APLICAÇÃO UNIFORME DA NOMENCLATURA COMBINADA (NC)

*(Classificação das mercadorias)**(2010/C 87/02)*

Publicação de Notas Explicativas adoptadas nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum <sup>(1)</sup>.

As Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias <sup>(2)</sup> são alteradas nos seguintes termos:

*Nas páginas 256 a 258*

**Capítulo 64 Considerações Gerais**

*Nas Considerações Gerais, ponto 1, alínea c), o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:*

«Os acessórios possuem geralmente uma função decorativa e os reforços têm uma função de protecção ou de reforço. Para conferir uma maior resistência à parte superior, os reforços são fixados à superfície exterior da parte superior e não apenas ao forro. Contudo, pode existir uma secção de forro debaixo do reforço, desde que este mantenha a sua função de reforço. Para além de serem fixados à parte superior, os reforços ou os acessórios podem também ser fixados ou inseridos dentro da sola. Uma matéria não é considerada como acessório ou reforço e sim como parte superior, se o método de reunião das matérias que se encontram por debaixo dela não for durável (Se as costuras forem cosidas, por exemplo, esse é considerado um método de reunião duradouro).».

*A consideração 3 do texto a seguir às ilustrações das Considerações Gerais, ponto 1, alínea c), passa a ter a seguinte redacção:*

«3. Ao ser retirada a secção de couro (3), constatou-se por debaixo a presença de matéria têxtil (zona A da ilustração) e um forro. Dado que a matéria têxtil não cobre toda a superfície abaixo da secção 3, o forro não pode ser considerado como uma parte superior, e porque essencialmente apenas existe forro sob o couro, esta secção de couro não reforça qualquer material que possa ser qualificado como parte superior, e, por conseguinte, a parte em couro deve ser considerada como parte superior.».

---

<sup>(1)</sup> JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO C 133 de 30.5.2008, p. 1.